

Prezada Zilene,

Segue abaixo respostas aos questionamentos efetuados:

Questionamento 01

O edital solicita:

O fornecimento dos produtos integrantes do do LOTE 3 compreende os serviços de migração dos dados existentes hoje no âmbito da Justiça do Trabalho, armazenados em storages dos fabricantes EMC (famílias CX4 e VNX - em 23 localidades) e NETAPP (famílias FAS3140 em 2 localidades), com volume de dados previsto para migração de 50% (cinquenta por cento) da capacidade ofertada.

Para fins de definição dos serviços de migração, gentileza nos informar:

Os storages que terão os dados migrados para os novos equipamentos estarão no mesmo datacenter (local) ou em outro datacenter (distantes)?

RESPOSTA: A maioria estará no mesmo Datacenter, podendo haver alguns regionais com o site backup em outro local, porém no mesmo município de origem;

Haverá alteração nas características das LUNs existentes ao migrar para os novos storages?

RESPOSTA: Poderá haver, de acordo com as melhores práticas adotadas pelo fabricante da storage do licitante, porém deverá ser em comum acordo com o Regional;

Essa migração poderá ser realizada em horário comercial?

RESPOSTA: Dependerá do impacto que a mudança trará ao ambiente de produção do Regional, por isso deverá ser analisado com cada Regional separadamente.

Existe algum serviço de cluster envolvido na migração? Se sim, quantos seriam?

RESPOSTA: Informação não disponível devido as discrepâncias entre os Regionais. Não há como conseguir esta informação em tempo hábil. Mesmo que fosse conseguida em tempo, não necessariamente aquele Regional vai adquirir storages do lote 3, e deste modo, não existiria a necessidade de migração. A maioria dos Regionais possuem uma única storage.

Qual a quantidade de hosts envolvidos, por sistema operacional? (Windows, RedHat, Solaris, Suse, VMware, HPUX, outros)

RESPOSTA: Informação não disponível devido as discrepâncias entre os Regionais. Não há como conseguir esta informação em tempo hábil. Mesmo que fosse conseguida em tempo, não necessariamente aquele Regional vai adquirir storages do lote 3, e deste modo, não existiria a necessidade de migração.

Existe somente 01 storage por localidade, de onde os dados serão migrados? Se não, qual a quantidade?

RESPOSTA: Perto de 65% das localidades possui uma única storage. 35% mais de uma (máximo 2). Considerar este percentual em 25 órgãos da JT. Este é um valor estimado.

Questionamento 02

Ao verificar a Minuta do Contrato referente ao pregão eletrônico 60/2013, na sua Clausula DECIMA, parágrafo Terceiro: São obrigações da CONTRATADA. Temos as seguintes exigências no sub-itens “h” e “g” respectivamente:

h) “ Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato” , e i) “ Garantir que todas as funcionalidades de todos os componentes ofertados estejam disponíveis e operacionalizadas no ambiente do CONTRATANTE, mesmo que não estejam descritas nas especificações técnicas do contrato.”

Entendemos que, uma vez que o objeto da licitação se constitui de uma solução de armazenamento de dados que possui diversas características técnica abrangentes, contemplando inclusive funcionalidades e características complementares aos produtos mas que não estão sendo exigidas nas especificações técnicas, entendemos que o pleno funcionamento do produto, na ótica do TRT, se limitará aos itens técnicos pontuados no edital de convocação, sem contemplar funcionalidades complementares ao objeto licitado, que influenciam diretamente no correto dimensionamento das licenças e dos serviços envolvidos . **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: Está correto. Será exigido o que está sendo pedido nas especificações técnicas, devendo a proposta do licitante contemplar estas características.

Questionamento 03

O edital solicita no item 7.7:

7.7 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de , no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu e efetuou instalação satisfatoriamente de equipamentos similares ao da sua proposta, em quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, no mínimo 50% dos quantitativos registrados relativos a proposta ofertada. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo.

Esta exigência de 50% dos quantitativos registrados relativos a proposta ofertada restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que vários canais de grandes fabricantes já forneceu Stogares compatíveis com o objeto da licitação, mas não detém a quantidade de atestados exigidos no item.

A lei 8.666 em seu Art. 30 limita a documentação relativa à qualificação técnica a:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

A mesma Lei 8.666 em seu Art. Art. 3º diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entendemos que, para o certame ser amplo e permitir a participação de canal de grandes fabricantes será aceito no mínimo 15% de atestados de capacidade técnica comprovando que o canal forneceu o objeto do edital a outras empresas. Entendemos ainda que além de apresentar 15% dos quantitativos, esta comissão, caso julgue necessário, poderá fazer diligências em empresas públicas e ou privadas certificando se a licitante possui capacidade técnica para tal e confirmando fornecimento do objeto do edital. **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: Não está correto. Houve mudança no conteúdo do item 7.7 para:

"A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu e efetuou instalação satisfatoriamente de equipamentos similares ao da sua proposta, em quantidades compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo."

Possuímos um total de 25 órgãos da Justiça do Trabalho participantes desta licitação. A existência dos lotes permite a melhor escolha por parte do Contratante, de acordo com o valor final (menor) apurado em cada lote, e de acordo com a realidade de cada Regional. Deste modo, considerando como exemplo que o lote 3 seja o de menor custo, teremos a possibilidade de aquisição de até 50 storages deste lote, logo o Licitante tem que demonstrar que possui capacidade mínima para atender esta necessidade. Com isso, será aceito um mínimo de 30% em cada lote, comprovado através dos atestados técnicos emitidos (TCU, acórdão n. 897/2012 - Plenário e n. 1.052/2012 - Plenário).

Para este mesmo item (7.7) a Drive A consegue comprovar 15% dos quantitativos totalizando 26 atestados e consegue apresentar 14 notas fiscais adicionais que comprovam o fornecimento de storages. Caso o órgão considere importante, perguntamos se podemos apresentar 26 atestados e 14 notas fiscais totalizando 40 fornecimento de Storages. **Está correto nosso entendimento?**

Não está correto tal entendimento, porquanto o citado item do Edital exige que a comprovação de aptidão técnica se dê por meio de atestados, nos termos do § 1º, art. 30 da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

Gutemberg Oliveira
Diretor de Suporte e Teleprocessamento
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Rua Goitacases, 1475 6º andar - Barro Preto - CEP 30190-052- Belo Horizonte-MG
Tel: 55 31 3238-7910 Em 16/12/2013

17:59, Zilene Ramos escreveu:
Prezados Senhores, boa tarde,

Conforme pág. 01 do edital e item 21.2, segue abaixo nossos questionamentos.

AO

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**PREGÃO ELETRÔNICO 60/2013
PROCESSO - OF/TRT/DSST/425**

Ref.: Esclarecimentos:

Tendo em vista a elaboração de uma melhor oferta comercial, a Drive A Informática Ltda, revenda HP, CNPJ 00.677.870/0001-08, necessita de alguns esclarecimentos em relação aos termos estabelecidos no Pregão Eletrônico supracitado.

Questionamento 01

O edital solicita:

O fornecimento dos produtos integrantes do do LOTE 3 compreende os serviços de migração dos dados existentes hoje no âmbito da Justiça do Trabalho, armazenados em storages dos fabricantes EMC (famílias CX4 e VNX - em 23 localidades) e NETAPP (famílias FAS3140 em 2 localidades), com volume de dados previsto para migração de 50% (cinquenta por cento) da capacidade ofertada.

Para fins de definição dos serviços de migração, gentileza nos informar:

Os storages que terão os dados migrados para os novos equipamentos estarão no mesmo datacenter (local) ou em outro datacenter (distantes)?

Haverá alteração nas características das LUNs existentes ao migrar para os novos storages?

Existe uma política definida para migração, como por exemplo, somente poderá haver migração off-line (os usuários não terão acesso aos dados durante a migração)?

Essa migração poderá ser realizada em horário comercial?

Existe algum serviço de cluster envolvido na migração? Se sim, quantos seriam?

Qual a quantidade de hosts envolvidos, por sistema operacional? (Windows, RedHat, Solaris, Suse, VMware, HPUX, outros)

Existe somente 01 storage por localidade, de onde os dados serão migrados? Se não, qual a quantidade?

Questionamento 02

Ao verificar a Minuta do Contrato referente ao pregão eletrônico 60/2013, na sua Clausula DECIMA, parágrafo Terceiro: São obrigações da CONTRATADA.

Temos as seguintes exigências no sub-itens “h” e “g” respectivamente:

h) “ Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato”, e i) “ Garantir que todas as funcionalidades de todos os componentes ofertados estejam disponíveis e operacionalizadas no ambiente do CONTRATANTE, mesmo que não estejam descritas nas especificações técnicas do contrato.”

Entendemos que, uma vez que o objeto da licitação se constitui de uma solução de armazenamento de dados que possui diversas características técnica abrangentes, contemplando inclusive funcionalidades e características complementares aos produtos mas que não estão sendo exigidas nas especificações técnicas, entendemos que o pleno funcionamento do produto, na ótica do TRT, se limitará aos itens técnicos pontuados no edital de convocação, sem contemplar funcionalidades complementares ao objeto licitado, que influenciam diretamente no correto dimensionamento das licenças e dos serviços envolvidos . **Está correto nosso entendimento?**

Questionamento 03

O edital solicita no item 7.7:

7.7 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de , no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu e efetuou instalação satisfatoriamente de equipamentos similares ao da sua proposta, em quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, no mínimo 50% dos quantitativos registrados relativos a proposta ofertada. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo.

Esta exigência de 50% dos quantitativos registrados relativos a proposta ofertada restringe o caráter competitivo do certame, uma vez que vários canais de grandes fabricantes já forneceu Stogares compatíveis com o objeto da licitação, mas não detém a quantidade de atestados exigidos no item.

A lei 8.666 em seu Art. 30 limita a documentação relativa à qualificação técnica a:

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

A mesma Lei 8.666 em seu Art. Art. 3º diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entendemos que, para o certame ser amplo e permitir a participação de canal de grandes fabricantes será aceito no mínimo 15% de atestados de capacidade técnica comprovando que o canal forneceu o objeto do edital a outras empresas. Entendemos ainda que além de apresentar 15% dos quantitativos, esta comissão, caso julgue necessário, poderá fazer diligências em empresas públicas e ou privadas certificando se a licitante possui capacidade técnica para tal e confirmando fornecimento do objeto do edital. **Está correto nosso entendimento?**

Para este mesmo item (7.7) a Drive A consegue comprovar 15% dos quantitativos totalizando 26 atestados e consegue apresentar 14 notas fiscais adicionais que comprovam o fornecimento de storages. Caso o órgão considere importante, perguntamos se podemos apresentar 26 atestados e 14 notas fiscais totalizando 40 fornecimento de Storages. **Está correto nosso entendimento?**

Desde já agradecemos e aguardarmos respostas,

Att,

Zilene Ramos

Consultora de Vendas

zilene.ramos@drivea.com.br

Cel.: (31) 9892-5367

Tel.: (31) 2105-0358

Fax: (31) 2105-0351

www.drivea.com.br